



2.º	PUBL. Nº D. O. U.
C	De 17, 09, 19 92
C	Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
Processo N.º 10.166-006.433/88-18

MAPS

Sessão de 24 de março de 19 92

ACORDÃO N.º 202-04.862

Recurso n.º 86.443

Recorrente SOL E VENTO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME

Recorrida DRF EM BRASÍLIA - DF

FINSOCIAL/FATURAMENTO - Débito apurado em fiscalização do IRPJ, em procedimento que arbitrou o lucro da empresa com base exclusivamente em saldos de contas bancárias. **CANCELAMENTO** - Desconstituída a autuação nos autos do processo matriz, com base no artigo 9º, VII, do Decreto-Lei 2.471/88, cancela-se a exigência-reflexa pelo mesmo fundamento. **Recurso provido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **SOL E VENTO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME.**

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros ELZO ROTHE E ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1992

HELVIO ESCÓVEDO BARCELLOS - Presidente

ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES - Relatora

ARMANDO MARQUES DA SILVA - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 27 MAR 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros OSCAR LUÍS DE MORAIS, JEFERSON RIBEIRO SALAZAR E SEBASTIÃO BORGES TAQUARY.

Processo Número: 10.166.006.433/88-18

Acórdão nº 202-04.862

Recurso Número: 86.443 (FINSOCIAL/FATURAMENTO)

Recorrente: SOL E VENTO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

RELATORIO e VOTO DA CONSELHEIRA-RELATORA
ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES

Reporto-me ao Relatório de folha 39 (ler). Acrescento que a diligência foi atendida em parte, juntado o acórdão proferido pela Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, que deu provimento ao recurso interposto contra a autuação do IRPJ, pelas razões que leio contidas no voto do relator, Dr. Raul Pimentel, que leio (ler fl. 44).

Desconstituída assim a infração no processo matriz, a mesma decisão deve alcançar o processo reflexo, razão pela qual dou provimento ao recurso, para tornar insubsistente o auto de fls.

Sala das Sessões, 24 de março de 1.992.

acácia L. Rodrigues
acácia de lourdes Rodrigues